ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

.

.PROJETO DE LEI Nº 10/2022

VEREADOR: Belizário Augusto Carvalho Fonseca

Dispõe sobre conjunto de ações e campanhas de conscientização e Combate ao Capacitismo nas Escolas no âmbito do Município de Lagarto e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas no âmbito do Município de Lagarto.

Art. 2º. Para efeito desta Lei é considerado capacitismo a idéia de que pessoas com deficiência são inferiores àquelas sem deficiência, tratadas como anormais, incapazes, em comparação com um referencial definido como perfeito, seja por ações ou falas explícitas, sutis ou culturalmente construídas, ainda que estejam travestidas de boas intenções, ou ainda quando subestimam suas capacidades, aptidões e potencialidades.

Art. 3º. O conjunto de ações e campanhas tem por finalidade o combate ao capacitismo visando levar conhecimento e conscientização aos estudantes e profissionais da educação, bem como a sociedade em geral.

Art. 4º. Nas creches e escolas públicas ou privadas, a campanha, direcionada a crianças e adolescentes, utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Justiniano Ramos, em Lagarto/SE, 24 de fevereiro de 2022.

Belizário Augusto Carvalho Fonseca